

LEI DE LICITAÇÕES

Empresa sob júdice continua a receber verba, prevê projeto

Entretanto, a administração pública não poderá pagar companhias que possuam irregularidades nas áreas fiscal e trabalhista

SÃO PAULO

O Projeto de Lei nº 134/09, de autoria do senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE), institui a retenção de pagamento por parte da administração pública nos casos de irregularidade trabalhista e fiscal da empresa contratada. No entanto, no caso de a empresa estar discutindo a dívida na Justiça, o breque na liberação dos valores é inválido.

“Essa lei ratifica decisões do Tribunal de Contas da União [TCU], mas dá o direito à empresa que se sentir prejudicada a apresentar a sua justificativa”, explica o senador sergipano, observando que se existir questionamento judicial ou administrativo sobre o crédito, não poderá haver retenção de parcela do pagamento.

De acordo com o texto do projeto, o escopo é criar a obrigatoriedade da Administração Pública considerar a regularidade fiscal da empresa contratada, em processo licitatório, quando da efetivação dos pagamentos por ela devidos. E por regularidade fiscal, nos termos do artigo 29 da Lei de Licitações e Contratos (nº 8.

PROJETO PSL 134/09

Propõe alteração de 4 artigos da Lei de Licitações nº 8.666/93

Art 55 - A possibilidade de retenção do pagamento, se o contratado estiver irregular com o FGTS e a Fazenda Pública.

Art 58 - Retenção do pagamento no valor necessário à liquidação dos créditos em favor dessas entidades

Art 71 - Comunicar o fato à entidade interessada e reter o pagamento

Art 87 - Retenção do pagamento, nos termos do artigo 71

Fonte: Senador Antonio Carlos Valadares

666/93), compreende-se a certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Pública.

A proposta, que aguarda apresentação de emendas até o próximo dia 20, está tramitando, em decisão terminativa, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). Ainda não foi designado um relator. Em entrevista ao DCI, o senador afirmou que a proposta prevê a alteração, em partes, de quatro artigos da Lei de Licitação.

Segundo informações da Agência Senado, ao justificar o seu projeto, Valadares salienta que a retenção pretendida não seria desproporcional, uma vez

que ela exige prudência no sentido de não ser retido mais do que o suficiente para resguardar a administração pública.

“Se uma empresa deve R\$ 100 mil ao Fisco ou à Fazenda Pública e a administração pública reteve R\$50 mil que ela tinha em dívidas, isso pode ser questionado”, exemplifica o senador, que também assinala que a aplicação da retenção, a título de sanção pela inexecução do contrato, só poderá ser feita após a garantia da prévia defesa da empresa contratada. “O objeto do projeto é matéria ventilada pelo TCU que produziu tal entendimento a partir de exegese do artigo 55, inciso XIII da Lei de Licitações e Contratos Públicos. Este artigo prescreve a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”, explica o senador.

Sem previsão

Decisões do TCU já defendem o posicionamento do senador, mas o Superior Tribunal de Justiça (STJ) entende, em caso já julgado pela Corte, que se não há previsão legal, não é possível a retenção. “Geralmente o governo é obrigado a liberar a verba e, depois, ir atrás do direito de receber o que a empresa devia”, conta o advogado especialista em direito tributário e licitações em concorrência internacional Luis Guilherme

→ BREQUE

«A lei ratifica decisões do TCU, mas dá o direito à empresa que se sentir prejudicada a apresentar a sua justificativa»

ANTONIO C. VALADARES
SENADOR

Barbosa Gonçalves, sócio do Noronha Advogados.

No entendimento do advogado, o projeto de lei visa estimular a empresa que venceu a licitação a manter em dia seus débitos trabalhistas e fiscais, além de zelar pelo dinheiro público. O senador Valadares concorda, e completa: “É algo democrático. Só serão prejudicadas empresas que não tiverem organização, àquelas que querem claramente burlar o fisco”, destaca.

O tributarista Luis Guilherme ressalta, também, que a lei, se aprovada, deve valer para contratos firmados a partir da entrada em vigor da mesma, e não valerá retroativamente. “Não se pode, no meio da prestação, mudar as regras do jogo, mesmo em que se pese o interesse público”, avalia o advogado especialista.

MARINA DIANA

Já publicamos 1200 reportagens sobre

LEI DE LICITAÇÕES

Para mais informações sobre esse tema, use nosso buscador nos sites:

www.dci.com.br
www.panoramabrasil.com.br